

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Decreto n.º 31-H/2012****de 31 de dezembro**

As Termas Mediciniais Romanas de Chaves, postas a descoberto em 2004, são compostas por uma série de estruturas integrando um balneário termal romano de tipo terapêutico que se apresenta como o mais importante complexo termal português, de dimensões apenas comparáveis, em termos provinciais, às de *Aquae Sulis* (atual cidade de Bath, em Inglaterra).

Estas termas representam uma referência urbanística de enorme destaque, com o balneário e edifícios anexos a ocupar cerca de um terço da área total da cidade antiga. Constituíam seguramente o núcleo definidor de *Aquae Flaviae*, influenciando amplamente a hierarquia regional e o quotidiano das populações locais, e testemunhando de forma excecional a importância dos espaços termais para a definição da cultura romana.

O edifício monumental incluía pelo menos duas piscinas, um tanque pequeno, um complexo sistema de infraestruturas hidráulicas e uma grande abóbada de canhão, que terá colapsado por volta do século IV d.C., quando as termas terão sido abandonadas. As escavações permitiram recuperar um espólio constituído por peças raras, de grande valor científico e em notáveis condições de preservação, de entre as quais se destaca um pirgo (torre para lançar dados de jogar), de que se conhecem apenas três exemplares no mundo, fragmentos de cestaria, objetos de adorno em madeira, metal, osso, vidro e cornalina e vários utensílios em cerâmica e metal.

A escala das ruínas destas termas de tipo terapêutico, muito diferentes das termas higiénicas comuns, tanto em forma como em função, denunciando um conjunto de relevância consideravelmente superior ao habitual, o seu bom estado de conservação, e, sobretudo, a raridade dos vestígios encontrados, fazem das Termas Mediciniais Romanas de Chaves um documento incontornável para o estudo e caracterização da civilização romana na Europa, e uma descoberta da maior importância patrimonial.

A classificação das Termas Mediciniais Romanas de Chaves reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, à sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

**Classificação**

São classificadas como monumento nacional as Termas Mediciniais Romanas de Chaves, no Largo do Arrabalde,

Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

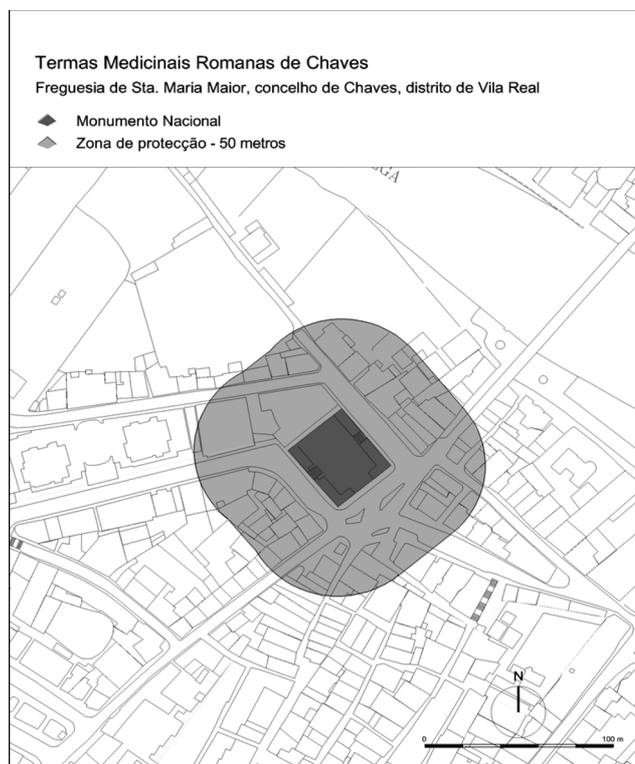
Assinado em 27 de dezembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**ANEXO****Decreto n.º 31-I/2012****de 31 de dezembro**

Pelo Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro, foi classificada como imóvel de interesse público a «Igreja de Salzedas, incluindo as tábuas quinhentistas, uma imagem da Virgem em prata, um contador de sacristia semelhante ao do Mosteiro do Bouro, o cadeiral e todos os elementos de valor artístico ainda existentes, a Sala do Capítulo, forrada de azulejos do século XVII, a Capela do Desterro, revestida de azulejos do século XVIII, e os jardins anexos».

Pelo Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, a referida igreja foi reclassificada como monumento nacional.

A área de classificação limitava-se aos edifícios conventuais do complexo monacal cisterciense edificado no século XIII. A igreja que hoje se conhece é produto de um conjunto de campanhas de obras que remodelaram profundamente o templo medieval, nomeadamente as que ocorreram nos séculos XVII e XVIII, com a reconstrução da fachada, dos claustros, e a reforma decorativa do interior.

A importância que o espaço da antiga cerca monástica representa para a vivência e compreensão do mosteiro como um todo veio determinar a reavaliação da área classificada. Este espaço interno era o lugar onde os monges procuravam operar a síntese entre o domínio técnico e as prerrogativas ideológicas que caracterizaram a Ordem de Cister.

Assim, pelo presente diploma procede-se à ampliação da área classificada, de forma a passar a abranger a área delimitada pela cerca interior do mosteiro, fundamental na concepção do «espaço ideal monástico» das abadias cistercienses, e à red denominação do monumento classificado.

A ampliação da área classificada do Mosteiro de Santa Maria de Salzedas reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico e religioso, à conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à importância do bem do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção do bem imóvel cuja área classificada é ampliada pelo presente decreto é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

##### Classificação

1 - É ampliada a área classificada da «Igreja de Salzedas, incluindo as tábuas quinhentistas, uma imagem da Virgem em prata, um contador de sacristia semelhante ao do Mosteiro do Bouro, o cadeiral e todos os elementos de valor artístico ainda existentes, a Sala do Capítulo, forrada de azulejos do século XVII, a Capela do Desterro, revestida de azulejos do século XVIII, e os jardins anexos», classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, passando a abranger a área delimitada pela cerca interior do mosteiro, conforme planta de delimitação constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 - O monumento nacional referido no número anterior passa a ser designado por Mosteiro de Santa Maria de Salzedas, na Praça António Pereira de Sousa, Salzedas, freguesia de Salzedas, concelho de Tarouca, distrito de Viseu.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de dezembro de 2012. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 27 de dezembro de 2012.

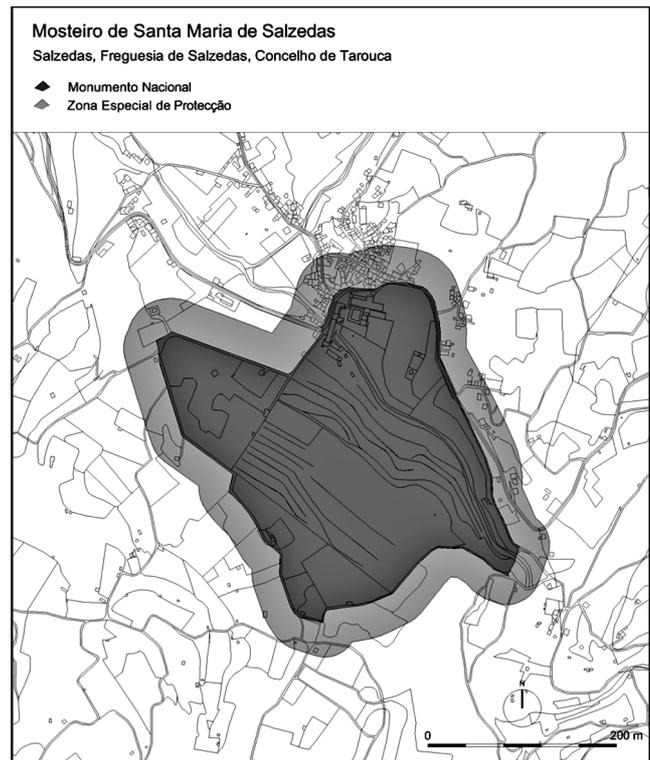
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO



#### Decreto n.º 31-J/2012

de 31 de dezembro

O Santuário de Nossa Senhora de Aires, nos arredores de Viana do Alentejo, deve ser considerado um dos mais interessantes e destacados conjuntos do barroco alentejano. É destino de peregrinações oriundas de toda esta região do país, destacando-se a famosa Romaria de Nossa Senhora de Aires, com origem num alvará de D. José I, que, em 1751, autorizou a realização de uma feira franca no local.

O atual santuário, com obras documentadas entre 1743 e 1760, substituiu um edifício primitivo, de fundação quinhentista. O projeto manifesta influências mafrenses, visíveis na estrutura de muros ondulantes e na fachada com zimbório octogonal, de grande efeito cenográfico, e torres rematadas por cúpulas bolbosas. Da festiva decoração do interior, constituída por um conjunto de pintura mural, estuques coloridos, azulejaria, mármore e talha, destaca-se o enorme baldaquino em talha dourada albergando uma maquete envidraçada com a imagem quatrocentista da Virgem da Piedade, proveniente da primitiva construção.

O complexo inclui toda a cerca do Santuário, abrangendo o grandioso templo e dependências anexas, a antiga hospedaria, hoje arruinada, e a fonte e tanque de Nossa Senhora de Aires, no Terreiro dos Peregrinos, esta ainda datada de 1640. Na Casa dos Milagres, antiga sala das confrarias, bem como nas dependências anexas, guarda-se um grande número de ex-votos do século XVIII até à atualidade.

A classificação do Santuário de Nossa Senhora de Aires reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística e à